



Ricardo Pinho\*

**PROPRIEDADE**

# Licenciamento em PI e concorrência

Tivemos a oportunidade de, nesta coluna, destacarmos alguns aspectos relevantes dos direitos de propriedade intelectual ou, carinhosamente, PI. Já mencionamos que tais direitos, quando regularmente constituídos podem ser utilizados como instrumentos para obter vantagens competitivas sobre a concorrência e para captar e garantir investimentos de terceiros. Demonstramos que os direitos de PI são muito importantes para as empresas que estão começando a atuar, permitindo a captação de investimentos de terceiros; e para aquelas que já atuam no mercado e lançam inovações, conferindo-lhes um diferencial frente à concorrência.

Hoje vamos destacar um terceiro aspecto dos direitos de PI. Uma forma de utilização destes direitos que assegura a quem os utiliza uma vantagem competitiva sobre a concorrência; e, aos titulares dos direitos, uma remuneração pela utilização dos mesmos.

A primeira forma de utilização dos direitos de PI, obedecendo a esta característica, é o licenciamento; ou seja: quando o titular de um direito permite que um terceiro, mediante um pagamento previamente ajustado — que tanto pode ser fixo, como pode ser um percentual sobre o resultado da venda dos produtos licenciados — utilize o mesmo.

Nesta modalidade, o licen-

ciado tem benefícios imediatos: associa seus produtos a um personagem, por exemplo, que tem admiração do público infantil e isso incrementa as vendas dos seus produtos. Da mesma forma e com o mesmo resultado, utiliza-se de uma marca famosa. Ou, ainda, fabrica produtos segundo a tecnologia já testada e aprovada desenvolvida por um terceiro.

A segunda modalidade também é um licenciamento: a franquia. Um licenciamento

---

**Licenciamento em PI é um direito que assegura uma vantagem competitiva sobre a concorrência**

---

um tanto mais complexo, nas franquias não só se licenciam os direitos de PI mais conhecidos, como as marcas, mas, também, al-

guns bens intangíveis igualmente protegidos pela PI, que se referem a organização, administração e condução do próprio negócio.

Em todas as modalidades de licenciamento, o que há de comum é a utilização, por um terceiro, mediante remuneração, dos direitos de um outro, para incremento de seus resultados ou estabelecimento de seu próprio negócio.

Como o licenciado não fez — ou optou por não fazer — investimentos em PI, pode lan-

GM, 06/09/07, p. A-11

çar mão dos direitos obtidos por terceiros, com seus próprios investimentos.

Há, comprovadamente, benefícios no licenciamento, para ambas as partes. O licenciado consegue o incremento de seus resultados, em razão da fama e popularidade de marcas ou personagens de terceiros, ou da tecnologia deste ou, de seus conhecimentos sobre a organização de um negócio específico.

No campo dos licenciamentos dos direitos de PI sobre personagens, os benefícios ao licenciado são inquestionáveis. As vendas do produto vinculado a um personagem podem ser multiplicadas, se comparadas com as vendas dos produtos sem essa vinculação. Se os personagens licenciados estão nas telas do cinema, as vendas dos produtos a eles associados são exponencialmente multiplicadas.

O licenciamento é uma das modalidades mais simples para o titular de um direito de PI auferir benefícios da utilização dos mesmos. O licenciamento pode beneficiar todo e qualquer detentor desses direitos, sejam eles compositores, escritores, desenhistas, empresas cinematográficas, entre outros.

Mas, para que isso ocorra, precisamos melhorar o nível de nosso respeito aos direitos de propriedade intelectual, assim como nosso reconhecimento aos investimentos de criatividade, tempo e dinheiro aplicados, por seus titulares, aos mesmos.

*\*Advogado, sócio responsável pelo escritório Daniel Advogados em São Paulo.*

O próximo artigo desse autor sai no dia 04 de outubro.